



**ESTATUTOS DA**  
**APRILB- ASSOCIAÇÃO DE PENSIONISTAS,REFORMADOS E IDOSOS DE LOMAR**

**BRAGA**

**CAPITULO I**

**Artigo 1º**

**DENOMINAÇÃO**

A Associação de pensionistas, reformados e idosos de Lomar Braga, adiante designada por **APRILB**, é uma Instituição particular de solidariedade social que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições da legislação aplicável, bem como pelos regulamentos e deliberações da sua Assembleia Geral.

A APRILB tem a sua sede na Rua da Bouça, nº11, da freguesia de Lomar, concelho de Braga.

**Artigo 2º**

**SEDE**

1. A APRILB tem a sua sede na Rua da Bouça, nº11, da freguesia de Lomar, concelho de Braga, podendo-se transferir para outro local, por deliberação da Assembleia-geral.

2. Poderão ser abertos estabelecimentos ou outras formas de representação da associação onde seja considerado conveniente, por deliberação da Assembleia-geral, sob proposta da Direcção.

**Artigo 3º**

**NATUREZA E ÂMBITO**

1. A APRILB é uma instituição portadora de esperanças e de vontades solidárias, que tem na igualdade, na participação, na cooperação e na solidariedade os fundamentos da sua intervenção por uma comunidade mais humana e socialmente mais justa.

2. A APRILB organiza a energia associativa e o altruísmo dos cidadãos, e pratica os princípios da adesão voluntária, organização democrática, capitalização social dos excedentes, autonomia e independência, educação e capacitação social, cooperação para o desenvolvimento e serviço à comunidade, prosseguindo, sem fins lucrativos, respostas sociais e culturais abertas à comunidade e à participação de todos, com

prioridade às famílias com recursos mais escassos e em situação de particular vulnerabilidade.

3. A associação tem um número ilimitado de associados, capital indeterminado e duração indefinida, e desenvolve a sua actividade na freguesia de Lomar e freguesias limítrofes do concelho de Braga.

## **Artigo 4º**

### **FINS**

1. A APRILB tem por objectivo a protecção dos cidadãos na velhice e invalidez e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho, devendo para o efeito:

- a) Organizar e gerir respostas sociais desenvolvidas em serviços e equipamentos, diversificados, flexíveis e com a indispensável qualidade de funcionamento;
- b) Promover um amplo e diversificado conjunto de actividades, da componente associativa, que potencie o desenvolvimento integral da pessoa, da família e da comunidade.

2. Para a prossecução destes fins, no respeito pelos interesses dos associados, orientando a solidariedade e a iniciativa para a prevenção e para o desenvolvimento, a associação propõe-se criar e desenvolver:

#### **a) Centro de dia**

#### **b) Apoio ao Domicílio**

#### **c) Lar de Idosos**

Sendo que pretende:

1. Celebrar acordos de cooperação com parceiros institucionais, públicos ou privados, bem como Acordos de Gestão de serviços e equipamentos;
2. Assegurar a progressiva racionalização da estrutura, a criteriosa gestão dos recursos disponíveis e a crescente eficácia dos programas;
3. Colaborar em redes de apoio social integrado, planeando e executando projectos que visem a satisfação de necessidades sociais, nomeadamente, dos grupos mais vulneráveis;
4. Promover a informação e a formação dos associados, dos voluntários e dos profissionais;
5. Desenvolver e alargar a base de apoio da solidariedade sobretudo no que respeita ao fomento do voluntariado para a causa da acção social;

6. Estimular a opinião pública local para a questão da economia solidária e motivar a comunidade envolvente a responder aos problemas sociais emergentes;
7. Contribuir para a animação da comunidade, nos domínios sociais, culturais e artísticos, colaborando activamente na articulação e dinamização de redes para o efeito;
8. Desenvolver parcerias com entidades locais, regionais ou nacionais, para programas, projectos e acções, que visem concretizar respostas sociais;
9. Cooperar em estruturas de participação e consulta, no domínio da Acção Social;
10. Aderir a organizações nacionais ou internacionais, designadamente às que prossigam a defesa e a promoção da economia solidária;
11. Exercer qualquer actividade que contribua para a melhoria da qualidade de vida e o bem-estar da população.
12. A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividades constarão de regulamentos internos elaborados pela Direcção.
13. Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
14. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ASSOCIADOS**

#### **Artigo 5º**

##### **ADMISSÃO**

1. Podem ser associados da APRILB os indivíduos nacionais ou estrangeiros, maiores de 18 anos, singulares ou colectivos, que desejem contribuir para os seus fins nos termos dos presentes estatutos.
2. A candidatura a associado faz-se pela apresentação à Direcção da respectiva proposta, assinada pelo candidato ou seu representante legal sendo menor, acompanhada da documentação exigida para o efeito.
3. A proposta para associado deverá conter, entre outros, os seguintes elementos:
  - a) Declaração voluntária de que deseja adquirir tal qualidade;

b) Declaração em como aceita cumprir os estatutos, regulamentos em vigor e demais legislação aplicável;

4. A proposta é apresentada à Direcção que, no prazo de trinta dias, deliberará sobre a sua admissão ou rejeição, considerando-se esta aceite se não for comunicada qualquer decisão.

5. Da deliberação da Direcção cabe recurso para a Assembleia-geral, que apreciará na primeira reunião que ocorra após a sua interposição, salvo se já tiver sido convocada.

6. Tem legitimidade para interpor recurso, o interessado ou qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos.

7. A admissão de menores, com idade inferior a catorze anos, necessita da autorização prévia, por escrito, de quem detém o poder paternal, que assumirá a obrigação de satisfazer, durante a sua menoridade, os compromissos financeiros resultantes da admissão.

8. A qualidade de associado não é transmissível, quer por acto entre vivos, quer por sucessão.

## **Artigo 6º**

### **CATEGORIAS**

1. Os associados podem ser efectivos e honorários a saber:

a) **EFFECTIVOS:** as pessoas que, propondo-se prosseguir os fins da associação voluntariamente solicitem a sua admissão, obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal, nos montantes fixados pela assembleia-geral.

b) **HONORÁRIOS:** os propostos pela Direcção de acordo com o número seguinte.

2. A admissão dos associados honorários será deliberada em Assembleia-geral, mediante proposta fundamentada da Direcção, da qual constará obrigatoriamente um relatório sobre as liberalidades em bens ou serviços que contribuam de forma notória para o desenvolvimento do objecto da associação.

3. Os associados honorários gozam do direito à informação nos mesmos termos dos associados efectivos, mas não podem eleger nem ser eleitos para os órgãos associativos, podendo, todavia, assistir às Assembleias-gerais sem direito a voto.

4. A qualidade de associado, prova-se pela inscrição no livro respectivo que a associação obrigatoriamente possuirá.

## Artigo 7º

### DIREITOS

1. São direitos dos associados:

- a) Usufruir da acção desenvolvida pela associação, e beneficiar das vantagens, protecção e regalias, nos termos previstos nos estatutos e regulamentos;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos associativos da associação;
- c) Subscrever listas de candidatura aos órgãos associativos;
- d) Formular livremente as critica que tiver por convenientes à actuação e às deliberações dos órgãos associativos, dentro dos princípios éticos e deontológicos;
- e) Participar nas reuniões da Assembleia-geral, podendo apresentar propostas e outros documentos e discutir e votar os assuntos que ali forem tratados;
- f) Requerer a convocação da Assembleia-geral nos termos definidos nestes estatutos;
- g) Requerer aos órgãos competentes da associação as informações que desejarem e verificar os registos/dados contabilísticos da associação, durante os dez dias que antecedem a Assembleia-geral que apreciará e deliberará sobre as contas do exercício;
- h) Apresentar à Direcção qualquer sugestão, informação ou esclarecimento que julguem úteis para melhor realização dos fins da associação;
- i) Ser informado regularmente da actividade da associação e de todos os assuntos de seu interesse de que a associação tenha conhecimento;
- j) Reclamar junto dos órgãos associativos competentes, de todos os actos que possam lesar os seus interesses, ou que considere contrários à lei, aos estatutos e aos regulamentos;
- k) Representar ou ser representado nas reuniões da Assembleia-geral, nos termos legais e estatutários;
- l) Requerer por escrito e fundamentado, certidão de qualquer acta;
- m) Solicitar a sua demissão, nos termos estabelecidos nestes estatutos;
- n) Recorrer das deliberações dos órgãos associativos, desde que contrários à lei e aos estatutos.

2. Os associados não poderão exercer os seus direitos se o pagamento das suas quotas registar atraso superior a três meses.

3. Os associados admitidos há menos de seis meses, não gozam dos direitos consignados na alínea b) do número 1.

4. Os associados menores não gozam dos direitos consignados nas alíneas b). c), e) e f) do número 1, podendo exercer os restantes, através dos seus representantes legais.

5. As deliberações da Direcção sobre a matéria constante da alínea g) do número 1 são recorríveis para a Assembleia-geral.

6. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da assembleia geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida mas, cada sócio, não poderá representar mais de 1 associado.

7. É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar conforme à que consta do Bilhete de Identidade.

## **Artigo 8º**

### **DEVERES**

1. São deveres dos associados:

- a) Observar os princípios orientadores da economia solidária e da intervenção cultural, que potenciem o crescimento integral do Homem e da comunidade;
- b) Contribuir para o bom-nome e o prestígio da associação, não a comprometendo por acções ou declarações lesivas dos seus interesses económicos e associativos;
- c) Tomar parte nas Assembleias-gerais;
- d) Efectuar os pagamentos previstos nos estatutos e nos regulamentos;
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como respeitar as deliberações dos órgãos associativos legitimamente tomadas;
- f) Aceitar e exercer com zelo, assiduidade e eficiência os cargos para que foi eleito ou nomeado, salvo motivo justificado de escusa;
- g) Comunicar a mudança de residência;
- h) Colaborar por todos os meios ao seu alcance na realização dos fins da associação, desde que estes não violem o seu código ético e profissional.

## **Artigo 9º**

### **REGIME DISCIPLINAR**

1. Os associados que infringirem os seus deveres ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infracção, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão dos seus direitos até 180 dias;
- d) Exclusão.

2. A advertência é aplicável à difamação e ou injúrias contra a associação, bem como contra qualquer membro dos seus órgãos associativos ou funcionário no desempenho das suas funções.

3. A repreensão registada é aplicável às faltas leves, designadamente nos casos de mera negligência com culpa leve de violação dos estatutos e regulamentos e sem consequências graves para a associação.

4. A suspensão é aplicável nos casos de:

- a) Violação dos estatutos e regulamentos com consequências graves para a associação;
- b) Reincidência em falta que tenha dado lugar a advertência ou repreensão registada;
- c) Desobediência às deliberações tomadas legitimamente pelos órgãos associativos;

5. A exclusão implica a perda da qualidade de associado e será aplicável, quando a infracção viole grave e culposamente a lei, os estatutos e os regulamentos, e torne impossível a manutenção do vínculo associativo, nomeadamente quando:

- a) Tiver sido admitido mediante declarações ou documentos falsos;
- b) Defraude dolosamente a associação;
- c) Seja condenado por agredir ou injuriar qualquer membro dos órgãos associativos e por motivos relacionados com o exercício dos seus cargos.

6. As sanções de repreensão registada, de suspensão ou exclusão serão sempre precedidas de processo escrito, do qual constem a indicação das infracções, a sua qualificação, a prova produzida, a defesa do arguido e a proposta de aplicação da sanção respectiva.

7. A proposta da sanção a exercer no processo será fundamentada e notificada por escrito ao arguido, com a antecedência de, pelo menos, seis dias, em relação à data da reunião do órgão que sobre ela deliberará.

8. A advertência, a repreensão registada e a suspensão são da competência da Direcção, cabendo recurso para a Assembleia-geral. A exclusão só pode ser deliberada pela Assembleia-geral, no prazo máximo de um ano a partir da data em que foi tomado conhecimento do facto que a permite, cabendo recurso para os tribunais.

9. A suspensão envolve a perda temporária, relativamente ao tempo daquela, dos direitos associativos mas não desobriga do pagamento das quotas e outros encargos associativos.

10. Os associados excluídos não poderão ser reinscritos salvo decorridos cinco anos da data de exclusão e aprovação da proposta pela Assembleia-geral.

## **Artigo 10º**

### **DEMISSÃO**

1. São demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação.
2. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do art. 9º são da competência da Direcção.
3. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia-geral, sob proposta da Direcção.
4. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do nº1 do Art.9º só se efectivarão mediante audiência obrigatória do associado.
5. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.
6. Os associados podem solicitar a sua demissão a todo o tempo, sem prejuízo de a associação poder reclamar a quotização referente aos três meses seguintes ao da comunicação da demissão.
7. Perdem a qualidade de associado, os que tendo deixado de pagar as suas quotas durante seis meses, não regularizarem a situação no prazo de trinta dias a partir da notificação, para este efeito, realizada através de carta registada.
8. Poderão reinscrever-se os associados que tenham perdido essa qualidade por exoneração voluntária ou eliminados nos termos do número anterior.
9. A reinscrição só é permitida após um ano, a contar da data da exoneração ou eliminação, e desde que o associado liquide integralmente o débito em atraso.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS CORPOS GERENTES**

#### **SECÇÃO I**

##### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 11º**

##### **ÓRGÃOS**

1. São órgãos da Associação:
  - a) ASSEMBLEIA-GERAL;
  - b) DIRECÇÃO;
  - c) CONSELHO FISCAL.
2. Poderão ser criadas na dependência da Direcção outros órgãos ou comissões, cuja composição, funcionamento, acção e duração, constarão de regulamentação própria.

## Artigo 12º

### ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS

1. Os membros titulares da Mesa da Assembleia-geral (MAG), da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos em lista conjunta, por uma Assembleia Eleitoral, de acordo com as disposições do Regulamento Eleitoral.
2. O mandato dos membros dos órgãos associativos é de três anos, sem prejuízo de destituição nos termos da lei, dos estatutos e dos regulamentos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada triénio.
3. A eleição de qualquer membro para qualquer dos órgãos associativos, só é permitida por dois mandatos consecutivos, salvo se a Assembleia-geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.
4. Os membros dos órgãos associativos não podem ser exonerados do cargo antes de terminar o mandato, salvo por:
  - a) Incompatibilidade;
  - b) Suspensão;
  - c) Renúncia;
  - d) Condenação por crime doloso ou pena de prisão;
  - e) Falta grave, de responsabilidade colectiva como sendo o desrespeito grave ou reiterado dos estatutos ou dos regulamentos ou o incumprimento substancial e injustificado do plano de actividades ou do orçamento.
5. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
6. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.
7. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa de Assembleia-geral ou seu substituto, o que deverá ter na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.
8. Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no n.º 2 ou no prazo de 30 dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do nº 1 o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.

9. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

10. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

### **Artigo 13º**

#### **CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE**

1. São elegíveis para titulares dos cargos de membros dos órgãos associativos, os associados que cumulativamente:

- a) Sejam maiores e estejam no pleno gozo dos seus direitos civis e associativos;
- b) Não estejam sujeitos ao regime de liberdade condicional, nem à aplicação de medidas de segurança privativas de liberdade individual;
- c) Sejam membros da associação há, pelo menos, seis meses;
- d) Não contratem directa ou indirectamente com a associação;
- e) Não concorram de qualquer modo com a actividade da associação.

2. Os eleitos que venham a ser abrangidos pelas causas de inelegibilidade previstas na alínea a), d), e e) do número anterior perdem o mandato.

3. Os eleitos que venham a estar abrangidos pelas causas de inelegibilidade prevista na alínea b) do nº 1 são suspensos do seu mandato, enquanto as mesmas durarem, sem prejuízo do disposto no nº 5 do artigo anterior.

### **Artigo 14º**

#### **INCOMPATIBILIDADES**

1. Aos membros dos órgãos associativos não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo.

2. O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da mesa da Assembleia-geral da Direcção e do Conselho Fiscal.

3. Não podem ser eleitos para o mesmo órgão da associação ou ser simultaneamente titulares da Direcção e do Conselho Fiscal os cônjuges, as pessoas que vivam em união de facto, os parentes ou afins em linha recta, os irmãos, os adoptantes e os adoptados.

## **ARTº 15º**

### **IMPEDIMENTOS**

1. É vedado aos titulares dos órgãos associativos:

- a) Negociar por conta própria, directamente ou por interposta pessoa, com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação e desde que deliberado em Assembleia-geral por maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos;
- b) Servir ou exercer actividade concorrente à da associação, salvo se autorizado pela Assembleia-geral;
- c) Tomar parte em qualquer acto judicial contra a associação;
- d) Realizar em nome da associação operações alheias aos seus fins e objectivos, sob pena de estas serem consideradas violações expressas do mandato, ficando aqueles sujeitos a serem suspensos do mandato até à realização da Assembleia Geral mais próxima e a indemnizar a associação por perdas e danos.

§ Único – A inobservância do disposto neste ponto implica a revogação do mandato e a suspensão da capacidade eleitoral activa e passiva dos infractores pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que houver lugar.

2. Os titulares dos órgãos associativos não podem votar em assuntos que de forma particular lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, as pessoas com quem vivam em união de facto, os parentes ou afins em linha recta, irmãos, os adoptantes e os adoptados.

## **Artigo 16º**

### **SUSPENSÃO DO MANDATO**

1. O pedido de suspensão do mandato, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e ser apreciado pelo órgão respectivo na reunião imediata à sua apresentação.

2. São motivos da suspensão do mandato, designadamente:

- a) Doença comprovada;
- b) Afastamento temporário da área da instituição por período superior a três meses.

3. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse um ano no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo.

4. A suspensão do mandato cessa pelo regresso do membro suspenso.

## **Artigo 17º**

### **PERDA DE MANDATO**

1. Incorrem em perda de mandato os titulares dos órgãos que, injustificadamente, deixem de comparecer a três reuniões seguidas ou cinco interpoladas.
2. A declaração da perda de mandato é da competência da Assembleia-geral, a requerimento dos restantes titulares do órgão.
3. A perda de mandato é precedida, obrigatoriamente, da audiência do interessado que deve pronunciar-se no prazo de quinze dias após notificação.
4. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
5. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
  - a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes.
  - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

## **Artigo 18º**

### **FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS**

1. A Direcção e o Conselho Fiscal só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros efectivos.
2. As deliberações destes órgãos associativos são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o respectivo presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. Os membros dos órgãos associativos não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões em que estejam presentes.
4. As deliberações tomadas por qualquer destes órgãos associativos, fora da respectiva competência, são anuláveis.
5. De tudo que ocorrer nas reuniões destes órgãos associativos, serão lavradas actas, que são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes.
6. Os votos de vencido serão sempre nominalmente registados.

## **Artigo 19º**

### **CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO DO CARGO**

O exercício de qualquer cargo nos órgãos associativos é gratuito, sem prejuízo do regime de apoio que a lei prevê, podendo ser ressarcidas as despesas dele derivadas, de acordo com o regulamento de organização e funcionamento.

## **SECÇÃO II DA ASSEMBLEIA-GERAL**

### **Artigo 20º**

#### **DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO**

1. A Assembleia-geral é o órgão supremo da associação e as suas deliberações tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos associativos e para todos os associados.
2. A Assembleia-geral é constituída por todos os sócios admitidos há, pelo menos seis meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A Assembleia-geral é dirigida pela respectiva mesa que se compõe de um presidente, um 1º. Secretário e um 2º. Secretário.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia-geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

### **Artigo 21º**

#### **COMPETÊNCIAS**

Compete à Assembleia-geral definir as orientações estratégicas de actuação da associação e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e especialmente:

1 -Em matéria institucional:

- a) Eleger e destituir, por votação secreta, os titulares dos órgãos associativos;
- b) Aprovar e alterar os estatutos e os regulamentos;
- c) Aprovar a fusão, integração, cisão e dissolução da associação;
- d) Deliberar sobre a filiação da associação em organizações de grau superior, nacionais ou internacionais;

- e) Fiscalizar os actos dos órgãos associativos;
- f) Autorizar titulares dos órgãos associativos a negociar por conta própria, directamente ou por interposta pessoa, com a associação, nos termos da alínea a) do ponto do art. 5º;
- g) Autorizar a associação a demandar os titulares dos órgãos associativos, por actos praticados no exercício das suas funções, nos termos do artigo 41º;
- h) Deliberar sobre a concessão da qualidade de associado honorário, nos termos do número 2 do artigo 6º;
- i) Deliberar sobre a exclusão de associados e sobre a perda de mandato dos titulares dos órgãos associativos e ainda funcionar como instância de recurso, quer quanto à admissão ou recusa de novos associados, quer em relação às sanções aplicadas pela Direcção;
- j) Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas na competência dos restantes órgãos associativos.
- k) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;

2 -Em matéria de gestão:

- a) Apreciar e votar anualmente o Plano de Actividades e o Orçamento para o exercício seguinte, o Relatório de Gestão e as Contas do Exercício, bem como o Parecer do Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e outros bens patrimoniais de rendimento ou de reconhecido valor histórico ou artístico;
- c) Deliberar sobre a contratação de empréstimos;
- d) Apreciar e votar as matérias especialmente previstas na lei e nos estatutos.

## **Artigo 22º**

### **REUNIÕES**

1. A Assembleia-geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia-geral reunirá ordinariamente:
  - a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos órgãos associativos;
  - b) Até 31 de Março de cada ano, para discussão e votação do Relatório de Gestão e Contas do Exercício do ano anterior e do Parecer do Conselho Fiscal;
  - c) Até 15 de Novembro de cada ano, para discussão e votação do Plano de Actividades e do Orçamento para o ano seguinte e do Parecer do Conselho Fiscal.

§ Único -Os documentos referidos nas alíneas b) e c), devem estar disponíveis nos serviços, para distribuição, após convocatória da Assembleia-geral que os irá apreciar.

3. A Assembleia-geral reunirá em sessão extraordinária:

- a) Quando convocada por iniciativa do Presidente da MAG;
- b) A pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal;
- c) A requerimento, com um fim legítimo, subscrito por 10% dos associados, no pleno gozo dos seus direitos;
- d) Em caso de recurso.

4. A reunião extraordinária deve realizar-se no prazo máximo de vinte dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

5. A reunião extraordinária da Assembleia-geral que seja convocada a requerimento dos associados só pode efectuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

6. Quando a reunião prevista no número anterior não se puder realizar por falta do número de associados, ficam inibidos os que faltaram, pelo prazo de dois anos, de requererem a reunião extraordinária da Assembleia Geral e são obrigados a pagar as despesas de convocação, salvo se justificarem a falta por motivos de força maior.

## **Artigo 23º**

### **CONVOCATÓRIA**

1. A Assembleia-geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral com a antecedência mínima de quinze dias.

2. A convocatória será afixada nos locais em que a associação tenha a sua sede ou outras formas de representação social, e através de aviso postal expedido para cada associado ou mediante anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação na área da sede da associação.

3. Da convocatória constará obrigatoriamente o local, dia e hora da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

4. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

## **Artigo 24º**

### **CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA-GERAL PELO TRIBUNAL**

Qualquer associado, nos termos da lei, pode requerer ao tribunal competente a convocação da Assembleia-geral, nos casos seguintes:

- a) Quando os órgãos associativos não se encontrem regularmente constituídos nos termos legais e estatutários ou ainda, quando tenha sido excedida a duração do mandato;
- b) Quando, por alguma forma, esteja a ser impedida a convocatória da Assembleia-geral, nos termos legais, ou se impeça o seu funcionamento com grave risco ou ofensa dos interesses da associação ou dos beneficiários.

## **Artigo 25º**

### **QUÓRUM**

1. A Assembleia-geral reunirá, em primeira convocação, no local, dia e hora marcados, com a presença de mais de metade dos associados com direito de voto, sem prejuízo de, reunir e validamente deliberar, uma hora depois, com qualquer número de associados presentes.
2. A Assembleia-geral extraordinária convocada para a extinção da associação nos termos da alínea c) do nº 1 do art. 21º, só pode funcionar em primeira convocatória estando presentes três quartos dos requerentes.
3. Não se verificando o quórum exigido no número anterior, a Assembleia-geral reúne, mediante segunda convocatória, por aviso postal, com o intervalo mínimo de dez dias e qualquer número de associados.

## **Artigo 26º**

### **DELIBERAÇÕES**

1. As deliberações da Assembleia-geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.
2. As deliberações da Assembleia-geral extraordinária previstas nas alíneas b), c), d), f) e g) do ponto 1 do artigo 21º, só são válidas se aprovadas por dois terços dos associados presentes na sessão.
3. A anulação de deliberações tomadas pela Assembleia Geral há menos de um ano só é válida se aprovada por número de votos superior ao da votação anterior, mas se esse número não constar das actas, considera-se que a deliberação foi tomada por dois terços dos associados presentes na respectiva sessão.

4. São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento, sem prejuízo do disposto no nº 3º do artigo 41º.

5. No caso da alínea c) do artigo 21º a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

## **Artigo 27º**

### **VOTAÇÕES**

1. O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a associação e ele, o seu cônjuge, a pessoa com quem vive em união de facto, os parentes ou afins em linha recta, os irmãos, os adoptantes e os adoptados.

2. As votações respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos titulares dos órgãos associativos são feitas por escrutínio secreto, sob pena de nulidade.

3. O associado pode fazer-se representar por outro associado na reunião da Assembleia-geral, desde que o seu representante seja credenciado para o efeito, através de procuração com assinatura reconhecida.

4. Cada associado não poderá representar mais de um associado.

5. Os associados na sua condição de trabalhadores da associação, não podem votar no que respeita a retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer benefícios contratuais que lhes respeitem.

## **SECÇÃO III**

### **DA MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL**

## **Artigo 28º**

### **COMPOSIÇÃO**

1. Os trabalhos da Assembleia-geral são dirigidos pela MAG constituída por um presidente e dois secretários.

2. Na falta de qualquer dos titulares da MAG, competirá à Assembleia-geral eleger os respectivos substitutos, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

## **Artigo 29º**

### **COMPETÊNCIA**

1. Compete ao Presidente da MAG:

- a) Convocar a Assembleia-geral e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) Rubricar os livros de actas e assinar os termos de abertura e encerramento;
- c) Convocar a Assembleia Eleitoral e dirigir o processo eleitoral;
- d) Dar posse aos titulares dos órgãos associativos;
- e) Participar às entidades competentes, nos termos legais, os resultados das eleições;
- f) Aceitar e dar andamento, nos prazos estabelecidos nestes estatutos, aos recursos interpostos para a Assembleia-geral;
- g) Assegurar a representação institucional da associação;
- h) Exercer as competências que lhe sejam conferidas pela lei, estatutos ou deliberações da Assembleia-geral.

2. Compete especialmente aos secretários:

- a) Lavrar as actas e emitir as respectivas certidões;
- b) Preparar o expediente e dar-lhe seguimento.

3. É causa de destituição do presidente da MAG a não convocação desta nos casos em que a isso esteja obrigado.

4. É causa de destituição de qualquer dos membros da MAG a não comparência sem motivo justificado a, pelo menos, três sessões seguidas ou cinco interpoladas.

5. O Presidente da MAG poderá sempre que o entender conveniente, assistir às reuniões da Direcção e do Conselho Fiscal, mas sem direito a voto.

## **SECÇÃO IV**

### **DA DIRECÇÃO**

## **Artigo 30º**

### **COMPOSIÇÃO**

1. A Direcção da Associação é constituída por cinco membros dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.

4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção mas sem direito a voto.

## **Artigo 31º**

### **COMPETÊNCIA**

1. Compete à Direcção administrar e representar a associação, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos utentes e dos beneficiários;
- b) Deliberar sobre a admissão de novos associados e sobre a aplicação de sanções previstas nos estatutos, bem como propor à Assembleia-geral a sua exclusão;
- c) Preparar e submeter os projectos de regulamentos e suas alterações à votação da Assembleia-geral, assim como emitir directivas para os serviços;
- d) Definir as directrizes que devem orientar a organização e o funcionamento da associação, com vista à prossecução das suas atribuições;
- e) Gerir os recursos humanos, financeiros e patrimoniais da associação;
- f) Acompanhar e avaliar sistematicamente a actividade desenvolvida pela associação, designadamente responsabilizando os diferentes sectores pela utilização dos meios postos à sua disposição e pelos resultados atingidos, nomeadamente, em termos da qualidade dos serviços prestados;
- g) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia-geral o Relatório de Gestão e as Contas do Exercício, bem como o Plano de Actividades e o Orçamento para o ano seguinte;
- h) Celebrar acordos de cooperação e gestão, visando a captação e utilização de recursos;
- i) Propor a aquisição ou alienação de bens imóveis, bem como a realização de empréstimos;
- j) Representar a associação em juízo e fora dele;
- k) Velar pelo respeito da lei, dos estatutos, dos regulamentos e das deliberações dos órgãos da associação;
- l) Praticar os actos necessários à promoção dos interesses dos associados e úteis à prossecução dos objectivos da associação, em tudo o que se não insira na competência dos outros órgãos.
- m) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;

2. A Direcção pode delegar, por acto expresso, competências em qualquer dos seus membros, bem como em profissionais qualificados, ao serviço da associação, bem como revogar as respectivas delegações.

Compete ao presidente da Direcção:

- a) Superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte.

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas ausências e impedimentos:

Compete ao secretário:

Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente;

- a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- b) Superintender nos serviços de secretaria.

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da associação;
- b) Promover a escritura de todos os livros de receita e despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direcção lhe atribuir.

## **Artigo 32º**

### **REUNIÕES**

1. A Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que o presidente o convocar por iniciativa própria ou a pedido de qualquer dos seus membros efectivos.
2. As reuniões serão dirigidas pelo Presidente ou, na falta ou impedimento deste, por membro a designar.
3. Podem os membros suplentes tomar parte nas reuniões, sem direito a voto.
4. Às reuniões podem assistir, por direito próprio, o Presidente da MAG e um dos membros do Conselho Fiscal, sem direito a voto.

## **Artigo 33º**

### **FORMA DE OBRIGAR A ASSOCIAÇÃO**

A associação obriga-se:

- a) Com assinaturas conjuntas de três membros da Direcção, sendo uma delas a do Presidente;
- b) Com assinaturas conjuntas de dois membros da Direcção, sendo uma delas a do Tesoureiro ou do Presidente nos documentos de movimentos de fundos;
- c) Com a assinatura de um dos membros da Direcção ou por funcionários da associação, a quem tal poder tenha sido expressamente conferido, por deliberação da Direcção, em actos de mero expediente;
- d) Com a assinatura de mandatários, no âmbito restrito dos poderes que lhes tenham sido conferidos.
- e) Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

## **SECÇÃO V**

### **DO CONSELHO FISCAL**

## **Artigo 34º**

### **COMPOSIÇÃO**

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

### **Artigo 35º**

#### **COMPETÊNCIA**

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da associação, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Acompanhar e controlar a gestão financeira e patrimonial da associação;
- b) Examinar, periodicamente, os registos e dados contabilísticos e toda a documentação da associação;
- c) Verificar, quando o entenda como necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;
- d) Elaborar relatório sobre a acção fiscalizadora exercida durante o ano e emitir Parecer sobre o Relatório de Gestão e as Contas do Exercício, o Plano de Actividades e o Orçamento para o ano seguinte, em face do parecer do auditor, no caso do nº 2 do artigo anterior;
- e) Requerer, quando julgue conveniente, convocação extraordinária da Assembleia-geral, nos termos do nº 3 do artigo 22º;
- f) Emitir parecer sobre a aquisição, alienação, oneração ou arrendamento de bens imóveis;
- g) Dar parecer sobre qualquer assunto que os outros órgãos associativos submetam à sua apreciação;
- h) Assistir, sempre que julgue necessário, às reuniões da Direcção;
- i) Velar e fiscalizar o estrito cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares aplicáveis.

### **Artigo 36º**

#### **REUNIÕES**

1. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre.
2. O Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente sempre que o presidente o convocar, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.
3. Os membros suplentes do Conselho Fiscal, podem assistir e participar nas reuniões, sem direito a voto.

## **SECÇÃO VII**

### **DA RESPONSABILIDADE DA DIRECÇÃO E DO CONSELHO FISCAL**

#### **Artigo 37º**

##### **RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS DA DIRECÇÃO**

1. São responsáveis civilmente, de forma pessoal e solidária, perante a associação e terceiros, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal e da aplicabilidade de outras sanções, os membros da Direcção que hajam violado a lei, os estatutos, os regulamentos ou as deliberações da Assembleia Geral ou deixado de executar fielmente o seu mandato, designadamente:

- a) Praticando, em nome da associação, actos estranhos ao objecto ou aos interesses desta ou permitindo a prática de tais actos;
- b) Pagando ou mandando pagar importâncias não devidas pela associação;
- c) Deixando de cobrar créditos que, por isso, hajam prescrito;
- d) Procedendo à distribuição de benefícios fictícios ou que violem os regulamentos ou os estatutos;
- e) Usando o respectivo mandato, com ou sem utilização de bens ou créditos da associação, e em benefício próprio ou de outras pessoas, singulares ou colectivas.

2. A delegação de competências por parte da Direcção, não isenta de responsabilidade os seus titulares, salvo o disposto no artigo 39º destes estatutos.

3. Os titulares das delegações conferidas, respondem nos mesmos termos que os membros da Direcção, perante a associação e terceiros pelo desempenho das suas funções.

#### **Artigo 38º**

##### **RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL**

Os membros do Conselho Fiscal são responsáveis perante a associação, nos termos do disposto no artigo anterior, sempre que se não tenham oposto oportunamente aos actos dos membros da Direcção, salvo o disposto no artigo seguinte.

#### **Artigo 39º**

##### **ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

1. A aprovação pela Assembleia Geral do Relatório de Gestão e Contas do Exercício não implica a renúncia aos direitos de indemnização da associação contra os membros da Direcção ou do Conselho Fiscal, salvo se os factos constitutivos da responsabilidade

tiverem sido expressamente levados ao conhecimento dos membros da associação antes da aprovação.

2. São também isentos de responsabilidade os membros da Direcção ou do Conselho Fiscal que, tendo estado presentes na reunião em que foi tomada a deliberação, tiveram manifestado o seu desacordo, em declaração registada em acta, bem como os membros ausentes que tenham declarado por escrito o seu desacordo, que igualmente será registado em acta.

#### **Artigo 40º**

### **DIREITO DE ACÇÃO CONTRA OS MEMBROS DA DIRECÇÃO E DO CONSELHO FISCAL**

1. O exercício, em nome da associação, do direito de acção civil ou penal contra os membros da Direcção ou do Conselho Fiscal deve ser aprovado em Assembleia-geral, exigindo-se dois terços dos votos expressos.

2. A associação será representada na acção pelos associados que para esse efeito forem eleitos pela Assembleia-geral.

3. A deliberação da Assembleia-geral pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do Relatório de Gestão e Contas do Exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

## **CAPITULO IV**

### **REGIME ECONÓMICO**

#### **Artigo 41º**

### **RECURSOS ECONÓMICOS**

Os recursos económicos da associação são integrados por:

- a) Jóias e quotizações dos seus associados;
- b) Contribuições extraordinárias dos seus associados;
- c) Comparticipações e subsídios à exploração não reembolsáveis;
- d) Receitas provenientes de rendimentos, prestação de serviços e as geradas pelas iniciativas desenvolvidas na prossecução das finalidades que lhe são próprias;
- e) Doações, legados ou outros donativos de pessoas singulares e colectivas;
- f) O produto da alienação de bens próprios e da constituição de direitos sobre eles;
- g) Quaisquer outros não impedidos por lei nem contrários aos presentes estatutos.

## **JÓIA E QUOTIZAÇÃO**

O valor da jóia de admissão e o valor da quota mensal serão estabelecidos e alterados com o voto favorável de dois terços do número de associados presentes na Assembleia-geral convocada expressamente para o efeito, sob proposta da Direcção.

## **CAPITULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 45º**

#### **INFORMAÇÃO E COOPERAÇÃO**

São deveres da associação, entre outros que constam destes estatutos ou dos regulamentos:

- a) Prestar as informações solicitadas por quaisquer entidades oficiais;
- b) Documentar e informar os associados/utentes, sobre o que directamente lhes diga respeito;
- c) Colaborar com o Estado, as Autarquias Locais e outras entidades na prestação de serviços ao seu alcance e na cedência das suas instalações para a realização de actividades afins.

#### **Artigo 46º**

#### **CONTAGEM DE PRAZOS**

Os prazos constantes dos presentes estatutos e nos regulamentos, serão contados com exclusão de sábados, domingos e feriados.

#### **Artigo 47º**

#### **ADESÃO**

A associação pode, nos termos legais, aderir a uniões, federações ou confederações de instituições congéneres por deliberação de dois terços dos votos expressos pelos associados presentes na Assembleia

Geral Extraordinária, convocada para esse fim, sob proposta da Direcção.

## **Artigo 48º**

### **ALTERAÇÕES DOS ESTATUTOS**

A alteração destes estatutos só pode ser deliberada por voto favorável de dois terços do número de associados presentes na Assembleia-geral convocada expressamente para o efeito e de harmonia com a lei.

## **Artigo 49º**

### **EXTINÇÃO**

1. A associação extingue-se nos termos da lei e por deliberação da Assembleia-geral nos termos dos números 2 e 3 do artigo 25º destes estatutos;
2. No caso de se votar a dissolução da associação, esta não terá lugar se, pelo menos, o dobro dos membros previstos para os respectivos órgãos associativos se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.
3. Quando da extinção não suceder uma nova entidade associativa, o seu património remanescente reverterá para a União Distrital das IPSS.

## **Artigo 50º**

### **DÚVIDAS E LACUNAS**

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução dos estatutos e regulamentos serão resolvidos em reunião conjunta dos órgãos associativos, de acordo com a legislação em vigor e as normas orientadoras emitidas pelos serviços oficiais competentes.